



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.266, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à **RHS PRODUÇÃO & EVENTOS**, empresa devidamente inscrita no CNPJ nº 32.230.991/0001-95, com sede nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua João Dellai, nº 50, Itamaraty, o uso a título precário do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio” localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque, para realização do evento denominado “**SOM E SABORES DO NOSSO NORDESTE**”, nos dias 18, 19 e 20 de outubro do corrente ano.

A empresa/entidade autorizada ficará responsável:

- I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

- II- Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros
- III- Pela obtenção de todas as licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, para a realização do evento;

Parágrafo Primeiro – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento, bem como fazer o recolhimento do valor corresponde a 30% dos recursos advindos da praça de alimentação, diante ausência da venda de ingressos.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme